



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de fevereiro de 2013 na sede da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 25.108.457/0001-45, presentes como representantes do **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o Secretário de Estado da Casa Civil, **Doutor Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF n.º 052.063.751-87, e pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Dr. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.765.213/0001-77, com sede na Rua 82, nº 633, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Antônio Joaquim Rodrigues Costa**, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n.º 352.298 SEP/DF e CPF/MF n.º 119.586.851-00, residente e domiciliado nesta Capital, celebram, constante do Processo nº 201000043000493, e o permissivo constante da Cláusula Sétima do contrato original, o presente termo aditivo com base no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato por um novo período de 30 (trinta) meses, com o fornecimento e instalação de equipamentos com tecnologia laser ou led, monocromáticos, policromáticos, fornecimento de softwares de monitoramento e contabilização, fornecimento de suprimentos originais e manutenção preventiva, visando à implementação e manutenção das atividades de trabalho realizadas na Secretaria de Estado da Casa Civil

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

Conforme estabelecido no contrato original e de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o prazo de vigência constante da cláusula sétima do contrato original fica prorrogado por mais 30 (trinta) meses, compreendendo o período de **20 de fevereiro de 2013 a 19 de agosto de 2015**, condicionando a sua eficácia à publicação na imprensa oficial.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado deste instrumento é de R\$ 400.189,69 (quatrocentos mil, cento e oitenta e nove reais, sessenta e nove centavos) para o período de 30 (trinta) meses, sendo R\$ 138.732,35 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais, trinta e cinco centavos) à conta da dotação 2013.11.01.04.122.4001.4001.03 do corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 00211, de 19 de fevereiro de 2013, e R\$ 261.457,34 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, trinta e quatro centavos), na dotação específica do próximo exercício.

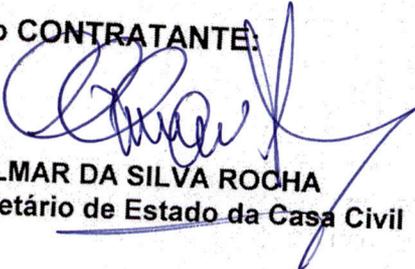
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem em vigor, onde não colidem com as condições aqui expressas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias de iguais, por todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia-Go, 19 de fevereiro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil


LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:


Antônio Joaquim Rodrigues Costa
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS: